AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Código de Ética e Conduta

Servidores e Colaboradores

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS



1ª Edição


POLÍCIA

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Polícia Civil do Estado do Amazonas apresenta o Código de Ética e de Conduta destinado a todos os servidores, colaboradores terceirizados e estagiários, com o propósito de orientar a atuação profissional e assegurar o alinhamento às diretrizes institucionais de integridade, legalidade e respeito mútuo.

A ética e a conduta profissional são valores indissociáveis no serviço público, sendo essencial que todos os integrantes da Instituição compreendam a importância de adotar comportamentos compatíveis com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da responsabilidade no exercício de suas funções.

Assim, o fortalecimento de uma cultura organizacional pautada na ética contribui para a promoção de um ambiente de trabalho mais íntegro e harmônico, voltado à realização do interesse público e à garantia do bem-estar coletivo.

Bruno de Paula Fraga

Delegado-Geral da Polícia Civil do Amazonas

Governo do Estado do Amazonas

Governador do Estado
Wilson Miranda Lima

Vice-Governador do Estado
Tadeu de Souza Silva

Polícia Civil do Estado do Amazonas

Delegado-Geral de Polícia Civil
Bruno de Paula Fraga

Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil
Guilherme Torres Ferreira

Delegado Controlador-Geral
Eduardo Paixão Caetano

Elaboração

Comissão de Integridade
Comissão de Ética
Debora Soares Brilhantes
Técnico-Administrativo da Controladoria

Diagramação e Design

Debora Soares Brilhantes
Técnico-Administrativo da Controladoria

MISSÃO, VISÃO E VALORES



MISSÃO

Promover a segurança pública, atuando como Polícia Judiciária, com eficiência, moralidade e ética profissional.

VISÃO



Sermos reconhecidos pela opinião pública como uma instituição eficiente e eficaz na prestação de serviços de segurança pública, atendendo satisfatoriamente as demandas da população com ações de investigação, perícia e identificação.

VALORES



Ética e Probidade
Respeito aos Direitos Humanos
Efetividade
Compromisso Social
Inovação

PORTARIA NORMATIVA N° 012/2025-GDG/PC/AM

Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115 da Constituição Estadual de 1989, na forma do artigo 2°, § 1°, da Lei n.º 2.271 de 10 de janeiro de 1994, c/c artigo 3° da Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 1295/2023 – GDG/PC – 22/11/2023, institui a Comissão de Integridade conforme previsto nos artigos 27 e 28 do Decreto nº 40.849, de 25 de junho de 2019 e na Instrução Normativa CGE/AM nº 002, de 28 de novembro de 2022, designando a comissão para deliberar sobre a criação e implementação do Código de tica e Conduta;

CONSIDERANDO que o art. 17 §1° do Decreto N° 50.868, de 12 de dezembro de 2024, o mesmo dispõe que o Código de ética e conduta e conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de sua violação, de forma clara e objetiva, de modo que todos os servidores e demais interessados possam conhecer previamente as regras e se comprometer com o seu efetivo comprometimento.

CONSIDERANDO que o art. 3º da IN CGE 02/2022 determina a criação de códigos de ética em todos os órgãos da Administração Pública Estadual e que o mesmo dispõe sobre o Código de Conduta, estabelecendo padrões de condutas, aplicáveis a todos os servidores, administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, bem como definirá os comportamentos dos colaboradores na relação com terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e que o mesmo não se confunde com eventual lei que dispõe sobre o estatuto dos policiais civis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.869/2003, institui o (Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Amazonas), insta reforçar que o mesmo não se confunde com esta proposição de Código de ética e conduta da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.271 de 10/01/1994, dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas - Estatuto do Policial Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986, dispõe sobre o Estatuto Dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 3.278, de 21 de julho de 2008, institui o regime disciplinar dos servidores do Sistema de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que as legislações anteriores não preveem um código de ética e conduta que oriente todos os colaboradores, empregados, membros, estagiários, contratados e qualquer pessoa que agindo em nome da Polícia Civil do Estado do Amazonas, visando os valores que o órgão compartilha.

RESOLVE:

Art. 1° INSTITUIR o Código de Ética Aprovar o Código de Ética e Conduta dos servidores e Colaboradores da Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC/AM;

Art. 2° NOMEAR para compor a Comissão de Ética da Polícia Civil do Estado do Amazonas, que ficará responsável por fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta dos Servidores e Colaboradores, os servidores que ocupam os seguintes cargos: Chefe de Gabinete da Policia Civil do Estado do Amazonas, Chefe da Assessoria Jurídica da Policia Civil do Estado do Amazonas, Delegado Titular da Unidade de Apurações de Ilícitos Penais – UAIP e o Gerente de Pessoal da Policia Civil do Estado do Amazonas;

Art. 3° DAR CIÊNCIA ao Delegado-Geral Adjunto, às Assessorias, aos Departamentos e aos servidores em geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, para que adotem as medidas necessárias decorrentes deste ato;

Art. 4º DETERMINAR a publicação do referente Código de Ética e Conduta no sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Amazonas, bem como, deve ser enviada uma via para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Corregedoria Geral do sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício
Matrícula nº 220047-3 B

CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PC-AM

Capítulo I – Disposições Preliminares
Seção I – Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1° Este código de ética e conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos colaboradores, servidores e dirigentes, independentemente de cargo ou função exercidos, bem como definirá os comportamentos dos agentes públicos na relação com terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados da Polícia Civil do Estado do Amazonas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2° Aplica-se o disposto neste código àqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, a este órgão.

Art. 3º Ao ser empossado em cargo integrante das carreiras da Polícia Civil do Estado do Amazonas, os servidores efetivos, comissionados, administradores, terceirizados e estagiários assinarão o termo no qual declaram conhecer o disposto neste código de ética e conduta, firmando o compromisso formal de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação dos empregados formalizarem compromisso de obediência a este Código.

Parágrafo único. O descumprimento deste Código por parte de empregados referidos no caput acarretará a apresentação do infrator à empresa prestadora de serviços.

Art.5º Para os fins deste Código, sem prejuízo do disposto na **Lei n° 2869 de 22/12/2003** e em consonância com a **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - Lei de Acesso à Informação (LAI) e a **Lei n° 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consideram-se:

I. conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar o desempenho imparcial da função pública;

II. informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da e do Poder Executivo Estadual, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público; e

III. informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Seção II – Dos Objetivos

Art.6° Este Código tem por Objetivo:

I. tornar claros e explícitos os princípios e as normas éticas que regem a conduta dos servidores e colaboradores;

II. assegurar ao servidor e colaborador a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

III. oferecer, por meio da comissão de ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas nele tratados.

Capítulo II - Dos Princípios e Normas de Conduta

Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 7º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores e colaboradores da Polícia Civil do Estado do Amazonas no exercício do seu cargo ou função:

I. o zelo e a defesa do patrimônio público;

II. o respeito e o decoro, ou seja, mantendo a sua conduta moral e o comportamento adequado, agindo de forma ética e respeitosa às normas e à imagem da instituição;

III. a integridade, a probidade, a honestidade e a dignidade;

IV. a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V. o respeito à hierarquia, a tolerância, a cortesia, a disciplina, a presteza, a assiduidade, a pro-atividade, a urbanidade, a resiliência e a dedicação;

VI. a discrição e o sigilo profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores e colaboradores deverão sempre observar uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II - Das Normas de Conduta

Art. 8º São condutas a serem observadas pelos servidores e colaboradores da Polícia Civil do Estado do Amazonas:

I. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição;

III. preservar, respeitar e cultivar a imagem positiva da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

IV. atuar e encorajar outros colaboradores a agir de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da instituição;

V. guardar, na vida privada e profissional, a discrição própria de servidores de órgãos de natureza policial;

VI. ser honesto, leal e justo, decidindo sempre pela opção mais adequada ao interesse público;

VII. zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VIII. exercer suas atividades com imparcialidade, respeito e urbanidade no tratamento com vítimas, testemunhas, advogados, pessoas investigadas, custodiadas ou presas, bem como com os demais colaboradores e o público em geral;

IX. preservar um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, urbanidade, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais, de forma a desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável;

X. zelar pela segurança da informação e proteção de dados no cumprimento de diligências e outros atos de polícia judiciária e administrativa e ainda zelar pela preservação da honra, da imagem e do patrimônio das pessoas envolvidas;

XI. manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XII. exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;

XIII. não utilizar sua identidade funcional com excesso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo ou função pública;

XIV. manter-se atualizado quanto às instruções, as normas de serviço e à legislação pertinente às suas atividades, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XV. facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

XVI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, buscando aprimoramento do trabalho em sua área de atuação; mantendo-se atualizado quanto as novas práticas, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XVII. observar as normas internas de conduta aplicáveis ao atendimento e relacionamento com fornecedor, que resulte ou que possa resultar em contratação pela instituição;

XVIII. combater a corrupção, as práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios e outras ações que comprometam a integridade da instituição e o interesse público; e

XIX. consultar a Comissão Ética sempre que se deparar com situação que possa ensejar dúvidas quanto ao correto procedimento ético ou em situação que possa suscitar conflito de interesses.

Seção III - Das Vedações

Art. 9º É vedado ao servidor e colaborador da Polícia Civil do Estado do Amazonas:

I. discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados ou demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, convicção política, posição social, ou adotar qualquer outra conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;

II. utilizar-se da hierarquia para praticar assédio moral ou sexual;

III. solicitar ou receber, para si ou para outrem, vantagem ou recompensa, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas na atividade do servidor;

IV. opinar publicamente, inclusive por meio de redes sociais, de forma depreciativa ou desabonadora, a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor, ou de ação ou decisão da administração;

V. conceder entrevista à imprensa, em desacordo com os normativos internos, ou manifestar-se em nome da instituição quando não autorizado e habilitado para tal;

VI. utilizar, para o atendimento de interesses particulares, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pela instituição;

VII. divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função;

VIII. comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações que possam vir a antecipar decisão ou ação da instituição;

IX. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, da própria instituição;

X. apresentar-se em seu local de trabalho trajando item de vestuário ou adereço que esteja em desacordo com os padrões previstos em normas internas da instituição, ou que conflite com sua condição de agente da administração;

XI. envolver-se em situações que, em razão do desempenho de suas funções, possam caracterizar conflito de interesses da administração pública;

XII. divulgar, expondo sua condição de colaboradores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, manifestação política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções.

Parágrafo único. Não se consideram, para os fins do inciso III deste artigo, recompensa, vantagem ou benefício:

I. os brindes de natureza institucional e os que não tenham valor comercial;

II. os brindes distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;

III. a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal;

IV. os brindes, as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, representações diplomáticas, instituições públicas, organismos nacionais e internacionais, ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios;

Capítulo III – Da Gestão de Ética
Seção I – Da Comissão de Ética

Art. 10° A Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos servidores no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, será composta por 3 (três) servidores efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo Único. A Comissão, designada por ato administrativo pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, será composta por servidores que não tenham sido punidos nas esferas administrativa, cível e penal, e sejam reconhecidos por sua conduta ética e profissional no desempenho de suas funções, e exercerão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Amazonas, não ensejando quaisquer tipos de remuneração.

Seção II – Das Competências da Comissão de Ética

I. elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades da Pasta Compartilhada, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética;

II. dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Delegado-Geral normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

III. fornecer, quando consultada os registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores;

IV. receber, de qualquer cidadão ou Instituição, denúncias devidamente fundamentadas contra servidor, pelo descumprimento de regras insertas neste Código, e encaminhar à Corregedoria Geral para análise e providências decorrente, em cumprimento ao que reza a Lei n° 3.278 de Julho de 2008 e suas alterações.

V. revisar, a cada 3 (três) anos este código, para atualização e aprimoramento.

Capítulo IV – Das Violações ao Código de Ética e Conduta

Art. 11º A violação das normas previstas neste Código acarretará a aplicação, pela Comissão de Ética, de censura ética ao servidor, desde que não constitua infração penal ou infração administrativo-disciplinar.

§ 1º A fundamentação da pena de censura ética constará em relatório, assinado por todos os integrantes da Comissão de Ética, com a ciência do servidor faltoso.

§2º A Comissão de Ética poderá adotar outras providências que estejam no seu âmbito de competência, além da aplicação da censura ética.

Art. 12º A Comissão de Ética deverá encaminhar o relatório ao Delegado-Geral.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 13º Ato do Delegado-Geral disporá, observada a legislação vigente, sobre a organização e funcionamento da Comissão de Ética da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. Manaus, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em exercício
Matrícula nº 220047-3 B

AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AMAZONAS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO